



# SINDICATO NA LUTA

## SINDICATOS LANÇAM CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Foi lançada recentemente a cartilha 10 anos da Lei Maria da Penha- Violência Contra a Mulher: Conheça, Previna e Combata. O material foi organizado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação da FURG (APTAFURG), Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rio Grande (SINTERG), Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e teve como objetivo mostrar a efetividade da Lei Maria da Penha no combate a violência contra a mulher, além de servir como um instrumento para as mulheres terem o conhecimento sobre a lei.

No Brasil, a cada 100 mil mulheres, 4,4 são assassinadas, o que significa que ocupamos o 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Dado alarmante e que demonstra o quanto ainda precisamos evoluir como sociedade e entender, que ninguém é propriedade de alguém.

A cartilha foi um das ações para a Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, uma mobilização realizada por diversos movimentos sociais e poder público.



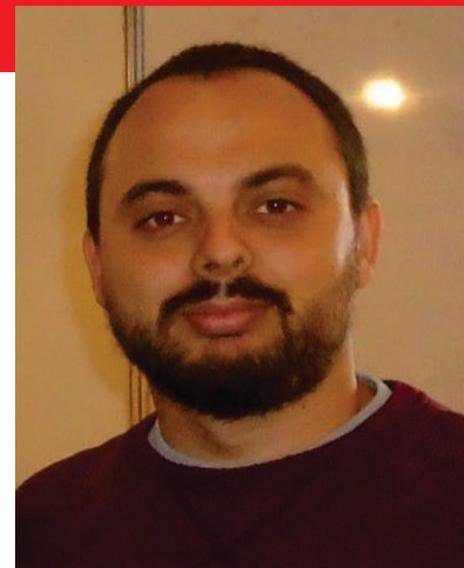
## COLUNA INVITRO



# Atta

Aos três mil, seiscentos e setenta e cinco dias do reinado do grande Zeus, nas folhas de número novecentos e cinquenta e novecentos e cinquenta e um, deu-se início a reunião olimpiana para tratar de assuntos mundanos e divinos. Primeiramente, foi feita a leitura da justificativa de ausência de grande Hades por um de seus lacaios. Grande Hades escusou-se pela falta devido a problemas de ordem pessoal no seu reino. Na missiva, o soberano do submundo informa que sua esposa Perséfone anda lamuriosa, causando alguns incômodos que não foram detalhados. Posto isso, foi declarada aceita a ausência de Hades e deu-se prosseguimento à reunião que teve como segundo tópico a situação do Titã Atlas. Este, que sustenta o mundo em suas costas, reclama de seu pesado fardo e solicita aos deuses um auxiliar. O pedido foi debatido e foram sugeridos os nomes de Hércules e Ares. O primeiro teve seu nome rejeitado por já ter ludibriado o titã e não ter a simpatia desse. Já a opção segunda foi rejeitada pelo próprio deus, que considerou uma piada de mau gosto a hipótese de executar tal serviço. Ficou decidido, então, o não deferimento dessa solicitação. Como terceiro tópico, foi debatida a situação da guerra entre troianos e gregos. Devido a longa duração e equilíbrio entre as partes envolvidas

foi aconselhado por grande Palas Atena um referendo para decidir quem deveria vencer a contenda. Foi feita a votação secreta, que teve como resultado um empate com seis votos cada lado. Devido a isso, grande Zeus, que tem o poder de desempate, decidiu por deixar a guerra correr por mais alguns anos até que seja feita completa análise sobre o tema. Houve uma curta discussão com a participação de todos os presentes, prontamente encerrada por uma trovejada de grande Zeus. Com a ordem devidamente restabelecida, grande Poseidon pediu a palavra para informar a todos os presentes que afundaria os navios de todos os mortais que se atrevessem a navegar em águas por ele governadas. Questionado por grande Hera o motivo de tal decisão, o grande deus das águas respondeu que não estão sendo feitas suficientes oferendas e orações. Todos os presentes consideraram justa a decisão, não havendo nenhuma ressalva à decisão do soberano do mundo aquático. Uma breve pausa foi realizada para que Hebe trouxesse ambrosia a todos e grande Dionísio, seu vinho. Tendo como efeito a embriaguez, decidiu-se por unanimidade dar por encerrada a reunião. Assina os presentes Zeus, Hera, Ares, Poseidon, Palas Atena, Dionísio, Apolo, Ártemis, Hefesto, Afrodite, Deméter e este escriba, Hermes.



## LUCIANO CÁCERES

*BIOGRAFIA DO AUTOR*  
Acadêmico de Letras Inglês  
na Universidade Federal de  
Santa Catarina em

*Florianópolis, escritor no  
blog Temporários e  
Duradouros e membro do  
Invitro – Laboratório de  
Escrita Criativa desde  
2012. Participou com três  
contos no livro Vitrais –  
Contos do Invitro, em 2015.*

*Prefere contos, mas se  
arrisca em outros gêneros,  
com exceção da poesia, pois  
não se considera digno.*

## APTAFURG PARTICIPA DO FÓRUM SOCIAL DAS RESISTÊNCIAS

A conjuntura mundial nos pede coragem. E frente ao crescente processo de retrocessos políticos, sociais, econômicos e o aprofundamento da crise ambiental há várias iniciativas de coletivos, movimentos e organizações sociais em lutas e resistências. Reunir estas várias experiências para troca de informações, criar pontos de contatos e pensar formas de unir e acumular forças é uma necessidade. Por isso estamos convidando à todas e todos que estão mobilizadas e mobilizados contra a retirada de direitos para se somarem num esforço coletivo para a realização de um **FÓRUM SOCIAL DAS RESISTÊNCIAS** – por democracia e direitos dos povos e do planeta que está acontecendo entre os dias **17 e 21 de Janeiro de 2017 em Porto Alegre**. A data é em contraposição ao



Fórum Econômico de Davos, evento que congrega o pensamento neoliberal responsável pela crise civilizatória que a humanidade vive. Nossa proposta é uma

iniciativa de vários organizações e movimentos sociais brasileiros em diálogo com atores e atrizes sociais da América Latina e do Mundo.

A APTAFURG está participando do Fórum com a presença de técnicos administrativos em educação que participaram durante a greve do Comando Local de Greve, dentre eles: Emilian Freitas - PU  
Caroline Segovia - PRAE;  
Lilian Pereira - PROEXC; Neiza Avila - HU; Leandro Marques - NTI; Rejane Jouglard - PRAE; Diogo Koren - PROPESP e Ana Furlong - ICHI.

Imagem: forumsocialportoalegre.org.br

# 2017 – O ANO DA CONSOLIDAÇÃO DO GOLPE. OU NÃO?

**I**nfelizmente, para nossa categoria o ano efetivamente só começa no mês de março. Isto é uma “regra” para as universidades em geral, bem como para os Institutos Tecnológicos. Entretanto, o mundo não para e o tempo político se acelera.

O ano de 2017 será muito pior que o ano de 2016. Este último pode ser caracterizado pela ofensiva conservadora/fascista materializada no Golpe de Estado, com a anuência de vastas camadas da classe média (e parte da esquerda) e, sobretudo, com o silêncio aterrador de um vasto contingente dos trabalhadores e trabalhadoras - beneficiadas pelas políticas públicas de redistribuição de renda.

Foi o ano da virada. Um Brasil que ousou enfrentar os graves problemas históricos da fome, da concentração de renda, da vassalagem ao império do norte, etc.; mas, sobretudo, um Brasil que enfrentou o desafio de tentar republicanizar a sociedade, descolonizar um país com a “síndrome do vira-lata”, foi virado de cabeça para baixo. As elites entreguistas, escravocratas e colonial viraram o jogo. O que o ano de 2016 trouxe para o futuro foi o retorno à República Velha, a República dos coronéis.

Pois o presente ano será o ano da consolidação do Golpe de Estado – levado adiante por uma mídia golpista e oportunista, um judiciário partidário, um Supremo Tribunal Federal acovardado e um legislativo com uma maioria de bandidos e corruptos. Um Golpe institucional-jurídico-midiático que necessariamente deve fazer os ajustes. Sim, o ano de 2017 será o ano do ajuste do Golpe, o ano em que as forças golpistas devem acomodar sua relação interna. Em curso, não vamos nos surpreender, está um Golpe dentro do Golpe. Foi assim no Estado Novo, foi assim em 1964. Porque seria diferente agora?

Mas mais do que isto, será o ano da continuidade das reformas; será o ano primeiro da morte da Constituição de 88; será o ano das efetivas consequências das PEC 241/55. Será o ano de inauguração de um novo regime fiscal: o regime fiscal do neoliberalismo. Sem sombra de dúvidas, podemos afirmar, milhões irão compreender de fato o que houve no ano de 2016 e perceberão a derrota da democracia diretamente na própria carne.

E para os que ainda assim se negarão a compreender, a reforma da previdência (que



*Foto retirada na Praça da Matriz em Porto Alegre, durante manifestação contra o Pacote de Maldades do Governo Sartori.*

também vem por emenda à constituição – PEC) e a reforma trabalhista, tratarão de dar o choque devido nos aparelhos cognitivos das trabalhadoras e trabalhadores que ainda não perceberam que a derrota é da classe trabalhadora.

O que faremos? Ficamos sentados e observamos? Da parte deste sindicato, a resposta é uma única: intensificaremos o combate ao Golpe, marcharemos lado a lado com todas e todos que optarem estar na resistência. E a categoria? Seguirá na marcha construindo seu futuro? As respostas a estes questionamentos só poderá ser dada pela própria categoria.

Viva a Resistência!

# A LEI MARIA DA PENHA UMA CONQUISTA DE TOD@S

**A LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER** foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 7 de agosto de 2006, e leva o nome de Lei Maria da Penha Maia. “Essa mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país”, afirmou o presidente, no ato que sancionou a lei.

A lei tem como principal objetivo criar e estabelecer os mecanismos necessários para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos.

Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 8º, a Lei Maria da Penha reafirma o que as mulheres brasileiras tem alertado ao Estado brasileiro e a sociedade sobre a importância das políticas públicas que ponha fim a este comportamento que tem levado milhares de mulheres à morte dentro dos seus próprios lares.

## A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

EM 2015, o IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada divulgou uma pesquisa que avaliou a efetividade da Lei Maria da Penha.

O estudo pesquisou os números de homicídios contra as mulheres dentro dos lares, e esses mesmos foram confrontados com aqueles que acometeram os homens“.

Segundo os pesquisadores a Lei indica que houve uma diminuição de 10% na taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências, o que o estudo aponta como uma inibição de milhares de casos de violência doméstica no Brasil.

Outro dado importante da pesquisa foi que devido aos diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica, a efetividade da Lei não foi uniforme em todas as regiões geográficas do País.

## ALGUNS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A cada 100 mil mulheres, 4,4 são assassinadas, o que significa que ocupamos o 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Dado alarmante e que demonstra o quanto ainda precisamos evoluir como sociedade e entender, que ninguém é propriedade de alguém.

Outro dado alarmante é em relação a Violência Sexual no Brasil. Em 2011, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, um total de 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Nos últimos 30 anos cerca de 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, 43,5 mil só na última década. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirmam que aplicação da Lei Maria da Penha fez com que fossem distribuídos 685.905 procedimentos, realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 4.146 prisões preventivas, entre 2006 e 2011.

## O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

Segundo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as

Mulheres, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, a “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa, resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Em uma sociedade desigual, entre homens e mulheres, é onde se manifesta as diversas formas de violência contra a mulher e nos mais diversos espaços, como escolar, ambiente familiar ou de trabalho, na área da saúde e da educação.

A violência não escolhe classe social, nível educacional, ou seja, ela esta nos mais diversos espaços, como por exemplo, nas escolas, na universidade, no campo ou na cidade, na rua ou escondida dentro de cada casa. É mais do que importante prestar atenção.

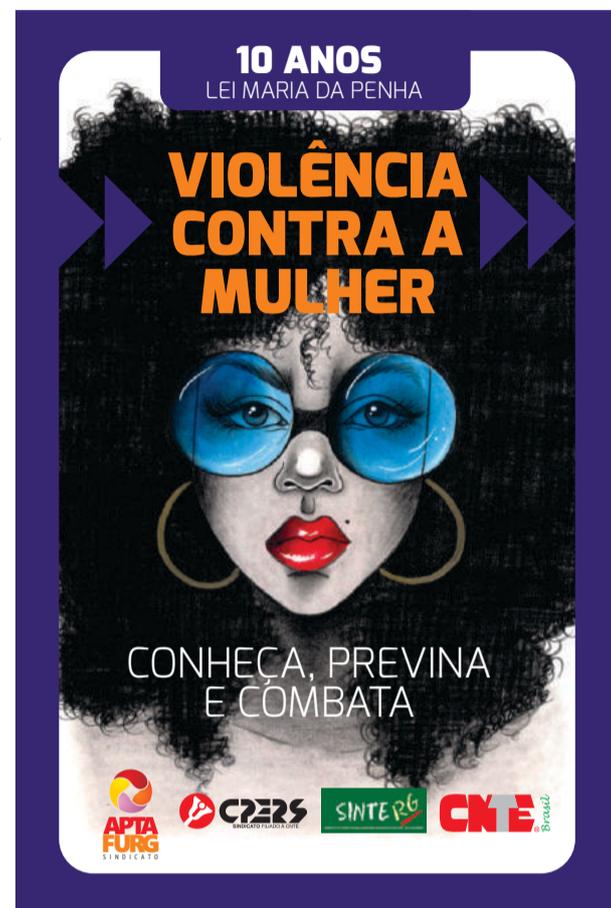
É necessário estar atenta para a violência, ela pode ser sutil ou de forma mais evidente, pois independe da intensidade e sim da intenção da ação de quem a promove.

Com a construção de novas relações onde se possa ter como princípio o respeito às identidades e os papéis sociais; entre homens e mulheres no mercado de trabalho e na vida cotidiana.

Queremos aqui ressaltar a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, sancionada pelo Presidente da República no dia 07 de agosto de 2006.

Assim, mobilizar, sensibilizar e articular a sociedade para o combate à violência contra a mulher é repensar as relações de gênero, não para conciliar, mas para perceber a tensão do conflito que o viver com a diferença requer, numa tentativa de construir alianças para a construção de uma sociedade efetivamente justa e democrática com vistas à superação das desigualdades sociais no país, e o fim da violência sexual e doméstica e no âmbito familiar.

Ao compreender os Direitos da Mulher como parte integrante dos Direitos Humanos, alerta-se para a histórica discriminação que as mulheres vêm sofrendo, através de um discurso que se moderniza, mas se repete e que faz com alguns direitos humanos, mínimos, como a integridade física, psíquica, liberdade de ir e vir, e acesso ao direito legal não sejam garantidos.



**-O QUE EU FAÇO NESSA SITUAÇÃO?  
-É MESMO VIOLÊNCIA?  
-COMO VOU PROCEDER?  
-ALGUÉM VAI ACREDITAR EM MIM?  
-SE EU DENUNCIAR,  
O QUE IRÁ ACONTECER COMIGO?**



**A LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER** foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 7 de agosto de 2006, e leva o nome de Lei Maria da Penha Maia. “Essa mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo da luta contra a violência doméstica no nosso país”, afirmou o presidente, no ato que sancionou a lei.

A lei tem como principal objetivo criar e estabelecer os mecanismos necessários para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos.

Conforme a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 8º, a Lei Maria da Penha reafirma o que as mulheres brasileiras tem alertado ao Estado brasileiro e a sociedade sobre a importância das políticas públicas que ponha fim a este comportamento que tem levado milhares de mulheres à morte dentro dos seus próprios lares.

#### **A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

EM 2015, o IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada divulgou uma pesquisa que avaliou a efetividade da Lei Maria da Penha.

O estudo pesquisou os números de homicídios contra as mulheres dentro dos lares, e esses mesmos foram confrontados com aqueles que acometeram os homens“.

Segundo os pesquisadores a Lei indica que houve uma diminuição de 10% na taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências, o que o estudo aponta como uma inibição de milhares de casos de violência doméstica no Brasil.

Outro dado importante da pesquisa foi que devido aos diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica, a efetividade da Lei não foi uniforme em todas as regiões geográficas do País.

#### **ALGUNS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

A cada 100 mil mulheres, 4,4 são assassinadas, o que significa que ocupamos o 7º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Dado alarmante e que demonstra o quanto ainda precisamos evoluir como sociedade e entender, que ninguém é propriedade de alguém.

Outro dado alarmante é em relação a Violência Sexual no Brasil. Em 2011, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, um total de 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Nos últimos 30 anos cerca de 91 mil mulheres foram assassinadas no Brasil, 43,5 mil só na última década. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirmam que aplicação da Lei Maria da Penha fez com que fossem distribuídos 685.905 procedimentos, realizadas 304.696 audiências, efetuadas 26.416 prisões em flagrante e 4.146 prisões preventivas, entre 2006 e 2011.

#### **O QUE É A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?**

Segundo a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, a “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa, resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Em uma sociedade desigual, entre homens e mulheres, é onde se manifesta as diversas formas de violência contra a mulher e nos mais diversos espaços, como escolar, ambiente familiar ou de trabalho, na área da saúde e da educação.

A violência não escolhe classe social, nível educacional, ou seja, ela esta nos mais diversos espaços, como por exemplo, nas escolas, na universidade, no campo ou na cidade, na rua ou escondida dentro de cada casa. É mais do que importante prestar atenção.

É necessário estar atenta para a violência, ela pode ser sutil ou de forma mais evidente, pois independe da intensidade e sim da intenção da ação de quem a promove.

## **O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

Segundo a Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Segundo o Artigo 7º da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, existem cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

**QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

## FÍSICA



**A VIOLÊNCIA FÍSICA,** entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

## PSICOLÓGICA

**A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA,** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



## PATRIMONIAL

**A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL,** entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;



## SEXUAL



**A VIOLÊNCIA SEXUAL,** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



## MORAL

**A VIOLÊNCIA MORAL,** entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

# O SERVIDOR PÚBLICO NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

*O servidor que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e mais de 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição.*

Segundo O DIAP a PEC 287/16, a proposta de reforma da Previdência do governo Michel Temer, pretende unificar as regras dos regimes geral e próprio, impondo novas exigências para a concessão de benefícios, que prejudicam a todos os segurados, em particular os servidores públicos.

Neste rápido resumo cuidaremos apenas do aspecto da PEC que dizem respeito aos direitos dos servidores públicos, explicando as principais mudanças.

## 1) Direito adquirido

O servidor que, na data da promulgação da emenda, já estiver em gozo de benefício (aposentado) ou reunir as condições para requerer seu benefício terá seu direito preservado com base nas regras que o adquiriu.

Aquele que, mesmo tendo reunido as condições para requerer aposentadoria, resolver continuar trabalhando até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos, poderá continuar trabalhando e fará jus ao abono, que será correspondente, no máximo, ao valor pago a título de contribuição ao regime próprio.

## 2) Regra de transição

O servidor que, na data da promulgação da emenda, comprovar idade igual ou superior a 45 anos, se mulher, ou 50 anos de idade, se homem, será beneficiado pela regra de transição e poderá se aposentar com paridade e integralidade quando comprovar:

- 2.1) 60 anos de idade, se homem, e 55 de idade, se mulher;
- 2.2) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 de contribuição, se mulher;
- 2.3) 20 anos de serviço público; e
- 2.4) cumprir pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para se aposentar na data da promulgação da emenda.

O servidor que ingressou em cargo efetivo no Serviço Público até 16 de dezembro de 1998 e que tenha mais de 50 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição, no caso do homem, ou mais 45 de idade e mais de 30 de contribuição, no caso da mulher, poderá optar pela redução da idade mínima (respectivamente 60 e 55 anos) em um dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo de contribuição.

Todas as demais regras de transição estão sendo revogadas pela PEC.

## 3) Servidor que não tem direito adquirido nem se enquadra na regra de transição

O servidor que, na data da promulgação da emenda, ainda não tiver direito adquirido nem idade igual ou superior a 50 anos, se homem, ou 45, no caso de mulher, será integralmente incluído nas novas regras da reforma, quais sejam:

- 3.1) idade mínima de 65 anos de idade;
- 3.2) cálculo da aposentadoria com base na média, sendo 51% decorrente do



*A Reforma da Previdência não foi aprovada e por isso devemos ficar em estado de greve para que mais esse golpe não aconteça e os trabalhadores e trabalhadoras não sofram mais esse ataque.*

requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho) e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

3.3) se já contribuir pela totalidade da remuneração poderá continuar contribuindo pela totalidade, que será considerada no cálculo do benefício, ou poderá optar pela previdência complementar, hipótese em que fará jus a um benefício diferido sobre o tempo que contribuiu sobre toda a remuneração.

## 4) Pensão no Serviço Público

As pensões, que atualmente são integrais até o valor de R\$ 5.189,82 (teto do INSS) e, no caso dos servidores públicos, sofrem um redutor de 30% sobre a parcela que excede ao teto do INSS, ficarão limitadas a 60% do benefício, acrescidas de 10% por dependente.

As novas regras valerão para todos os segurados (regimes próprio e geral) que, na data da promulgação da nova emenda, não estejam aposentados ou que não tenham direito adquirido, ou seja, não tenham preenchido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base nas regras anteriores.

O benefício da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100%, de acordo com as hipóteses de óbitos.

Na hipótese de óbito de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do falecido, respeitado o limite máximo do benefício estabelecido para o regime geral.

Na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Ou seja, 51% da média decorrente do óbito e 1% por cada ano de efetiva contribuição.

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, devendo permanecer a regra da Lei 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- 4.1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário; e
- 4.2) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:
  - 4.2.1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
  - 4.2.2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
  - 4.2.3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
  - 4.2.4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
  - 4.2.5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e
  - 4.2.6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

## 5) Contribuição dos Inativos

A contribuição dos aposentados e pensionistas continuará a ser devida na

parcela que exceda ao teto do regime geral de previdência social, atualmente de R\$ 5.189.

A PEC, entretanto, revoga o artigo que autoriza a cobrança da contribuição sobre o dobro do teto para aqueles aposentados ou pensionistas portadores de doença incapacitante.

## 6) Equiparação entre homens e mulheres

A PEC unifica os critérios para concessão de benefícios entre homens e mulheres. Isto significa que a servidora mulher terá que cumprir os mesmos requisitos exigidos dos homens para aposentadora, inclusive a idade mínima de 65, salvo se já tiver direito adquirido ou se for alcançado pela nova regra de transição.

## 7) Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho

Altera os conceitos de “doença” e “invalidez” para incapacidade temporária ou permanente. O provento da aposentadoria por invalidez exclusivamente decorrente de acidente de trabalho será calculado com base em 100% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições.

Nos demais casos, será 51% dessa média decorrente do ensejo que deu causa à incapacidade permanente ou invalidez e 1% por cada ano de contribuição.

Com isto, fica revogada a garantia de benefício integral e paritário na aposentadoria por invalidez, exceto no caso de quem já esteja no usufruto de benefício com integralidade e paridade.

## 8) Fim da paridade e integralidade

A proposta prevê o fim da paridade e integralidade para todos os servidores que:

- 8.1) não tenham direito adquirido, ou seja, que não tenham preenchido os requisitos para requerer aposentadoria na data da promulgação da emenda, inclusive aqueles que ingressaram no serviço público antes de 2003; e
- 8.2) não tenham sido alcançados pelas novas regras de transição.

## 9) Abono de permanência

Mantém o abono de permanência, correspondente, no máximo, à contribuição previdenciária, exclusivamente para os servidores que preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária e decidiram continuar trabalhando, podendo permanecer nessa condição até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos.

## 10) Carência para fazer jus ao benefício previdenciário

O prazo de carência para jus ao benefício previdenciário passa de 15 para 25 anos. No caso do servidor público que esteja na regra de transição, para que tenha direito à paridade e integralidade, terá que comprovar 20 anos no serviço público.



A COR DA MINHA PELE



MINHA ORIENTAÇÃO SEXUAL



E MEU GÊNERO

NÃO INTERFEREM NA SUA VIDA.  
MAS O SEU **PRECONCEITO**  
INTERFERE NA MINHA.



**SINDICATO  
NA LUTA**

**EXPEDIENTE**

**ENDEREÇO**  
Rua Padre Nilo Gollo, 76,  
São Jorge, Rio Grande RS  
Tel.: (53) 3230-2284/3230-5417  
Email: aptafurg@vetorial.net

**COORDENAÇÃO GERAL**  
Everson da Silva Flores  
Maria de Lourdes Lose  
Zulema Helena Ribeiro Ermandes

**COORDENAÇÃO DE IMPRENSA**  
Maria de Lourdes Lose

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
Marcio Vieira Oliveira- Mtb. 9258  
Tel.: (53) 99458125  
marcioliveira2000@yahoo.com.br

**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO**  
Editora Casaletras  
contato@casaletras.com.br

**TIRAGEM**  
1.000 exemplares

O Jornal Sindicato na Luta - veículo de comunicação da Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG (APTAFURG) - tem distribuição gratuita e dirigida.